**Lei nº. 669 de 19 de dezembro de 2017.**

*“Dispõe sobre a criação da Feira Livre do Produtor rural , Agricultor Familiar e Artesanato de Santa Rita de Ibitipoca MG e dá outras providências*”

A Câmara Municipal de Santa Rita de Ibitipoca aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo de Santa Rita de Ibitipoca autorizado a criar a Feira Livre do Produtor Rural ,Agricultor Familiar e Artesanato no Município.

**Art. 2º** - A Feira Livre do Produtor de Santa Rita de Ibitipoca, destinar-se-á à venda, exclusivamente a varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, aves domesticas vivas e abatidas, gêneros alimentícios, ovos, pescados frescos, mel, produtos da lavoura e seus subprodutos, produtos da agroindústria artesanal e artesanato.

**Parágrafo Único** - Permite-se à atuação, no recinto da feira, de comerciantes caracterizados como artesãos e vendedores de produtos hortigranjeiros sem produção similar no Município.

**Art.3º -** Só será permitida a venda de produtos e subprodutos de origem animal e abatidos frescos, devidamente acomodados em recipientes propícios para a manutenção de suas condições de consumo.

**Parágrafo único.** O serviço de vigilância sanitária municipal orientará os feirantes e fiscalizará as condições dos produtos comercializados.

**Art. 4º** - Não será permitida a venda de produtos oriundos da exploração, que agridam ao meio ambiente, exploração de trabalho infantil e análogo à condição de escravo.

**Art. 5º** - A Feira será fiscalizada representada por um conselho gestor nomeado por ato do prefeito municipal e composto por 01(um)representante da Prefeitura Municipal, 01(um) representante da Câmara Municipal, 01(um) representante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, 01(um) representante da Secretaria de Obras, Viação e Transportes, Sindicato dos Produtores Rurais, 01(um) representante do CRAS, 01(um) representante da EMATER e 01(um) representante da Sociedade Civil Organizada, Sindicato dos Trabalhadores Rurais - SINTER, Secretaria local;

**Parágrafo único**. Para cada membro titular equivalerá a um suplente.

**Art. 6º** . O Município disponibilizará à Feira Livre, 10(dez) barracas e 20(vinte) jalecos recebidos por convenio firmado com a EMATER e provenientes do Programa Minas Sem Fome, os quais serão utilizados para a implantação da feira, podendo se expandir e ser utilizadas outras barracas e equipamentos dentro dos mesmos padrões.

**Art. 7º** - Os feirantes serão isentos de tributos de quaisquer natureza, no que se refere a atividade de comercialização de produtos na feira, desde que comercializem somente produtos autorizados pelo conselho gestor.

**Art. 8º** - A Prefeitura Municipal fixará decreto determinando o local da Feira Livre do Produtor, bem como as mudanças de datas e horários, na hipótese contida na parte final do artigo 7º.

**Parágrafo Único** – O Conselho Gestor sugerirá ao Executivo Municipal sobre as eventuais necessidade de mudança de local,, horário e dia de funcionamento da Feira Livre.

**Art. 9º** - Nos dias de funcionamento das Feiras, fica proibida a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros em qualquer ponto da cidade, ressalvado, todavia, o caso de comerciante estabelecido.

**Art. 10 -** O local de instalação da tenda de cada feirante será fixado e devidamente respeitado, ficando os respectivos feirantes obrigados a proceder à retirada de suas mercadorias, em até 30 (trinta) minutos, após o horário de término de funcionamento da Feira,  efetuando a limpeza ao seu espaço.

**Art. 11 -** Fica proibido o uso, para qualquer finalidade, das árvores existentes nas vias públicas onde se localizar a feira, salvo o estabelecimento de Tendas debaixo delas, e sempre a critério da Prefeitura Municipal.

**Art. 12 -** As mercadorias adquiridas na Feira não poderão ser revendidas em seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

**Art.13 -** Depois de descarregados, os veículos e animais, deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da Feira.

**Art. 14** – Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos ou animais no recinto da Feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo aos fiscais da Prefeitura Municipal, tomar as medidas que julgarem cabíveis visando à retirada dos mesmos.

**Art. 15** - Para as instalações das Tendas, deverão obedecer aos seguintes critérios:

1. Obedecer ao Espaço determinado pelo Conselho Gestor entre uma Tenda e outra, a fim de permitir a passagem e atender interesse coletivo e a conveniência do local.
2. As Tendas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;
3. As Tendas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontável, de acordo com o modelo oficial da Prefeitura Municipal;
4. O feirante é obrigado a conservar a Tenda a ela destinada em perfeito estado de conservação e higiene.
5. O feirante é responsável pela limpeza da barraca e do local no entorno da mesma.

**Art. 16** – Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da Feira, as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida.

**Art. 17.** A feira, inicialmente, funcionará aos sábados de 19:00 h às 22:00 h, na Praça Nossa Senhora das Dores, podendo a data e o horário serem alterados para melhor atender aos interesses dos feirantes e população e a critério do conselho gestor.

**§ 1º.** A montagem das barracas ficará sob a exclusiva responsabilidade dos feirantes e deverá ocorrer, a princípio, às 18:00 h e a desmontagem até as 22:30 h.

**§ 2º.** Cada feirante ficará responsável pelo transporte de seus produtos até a feira.

**§ 3º.** Havendo demanda, a feira livre poderá ser estendida aos distritos.

**Art. 17** – Findado o horário de funcionamento da Feira, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza da área recém-desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

**Art. 18** – Caberá a Prefeitura Municipal instalar lixeiras na área da Feira e banheiros masculino e feminino.

**Art. 19** – O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca regularmente, sob pena de cancelamento de sua matrícula.

**§. 1º -** O Conselho Gestor fará constar, em livro próprio, a freqüência do feirante.

§. 2º - O feirante que não for frequente a critério do Conselho Gestor, perderá seu espaço de comercialização.

**Art. 20** – Na disciplina interna das feiras, ter-se-á em vista:

I – Manutenção da ordem e do asseio;

1. – Equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade de oferta;
2. – Proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

**Art. 21** – O número de feirantes será determinado pelo Conselho Gestor.

**Art. 22.** Os feirantes deverão ser matriculados, mediante o preenchimento de ficha de inscrição na qual assumem o compromisso a oferecer produtos dentro das normas básicas de produção, higiene e apresentação, ofertando ao consumidor sempre produtos de qualidade e no caso de alimentos, os mesmos devem estar dentro de normas de segurança alimentar e nutricional.

**Parágrafo único**. Cada feirante terá um crachá para ser exibido durante o funcionamento da feira ou quando solicitado pela fiscalização.

**Art. 23.** Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, conseqüentemente, não poderá também possuir mais de uma barraca.

**Art. 24.** A renovação da matrícula dos feirantes será feita semestralmente.

**Art. 25**. Os feirantes deverão colocar etiquetas nos produtos e/ou cartazes com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

**Art. 26.** No caso de alimentos fabricados, deverão obrigatoriamente conter nas etiquetas a data de fabricação e a validade.

**Art. 27**. Os feirantes deverão participar, quando convocados, de reuniões promovidas pelo Conselho Gestor da feira livre, para tratar de assuntos relacionados à feira, sempre na busca de melhorar as condições do trabalho.

**Art. 28.** Não é permitido aos feirantes comercializar produtos não classificados nesta Lei.

**Art. 29 .** Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:

1. Por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que o requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito;
2. Por doença infecto-contagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente comprovadas, para o cônjuge ou filho, desde que a requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

**Art. 30.** A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

* 1. Venda de mercadorias deterioradas;
  2. Cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;
  3. fraude nos preços, medidas ou balanças;
  4. comportamento que atente contra a integridade física ou moral;
  5. permissão de atividades por pessoas não-credenciadas;
  6. transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei;
  7. e outras infrações aqui não arroladas mas reputadas graves pela fiscalização.

**Art. 31.** A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da Feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 32.** Haverá durante a Feira, fiscal do Conselho Gestor ou da Prefeitura Municipal, a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei e o Regimento Interno.

**Parágrafo Único -** Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgar impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei, ficando ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal e levado ao conhecimento do Conselho gestor da Feira.

**Art. 33**. Os casos omissos na presente lei serão dirimidos pelo conselho gestor e a normatização de eventuais alterações serão normatizadas por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 34** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Ibitipoca, 19 de dezembro de 2017.

**José Resende Nogueira**

**Prefeito Municipal**

**Publicado em \_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**Mural Oficial**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Servidor Responsável**